



PROPOSTA/DELIBERAÇÃO

Mobilidade Intercategorias

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

Compete à Junta de Freguesia decidir sobre as matérias de direção e gestão dos recursos humanos afetos à autarquia, nos termos da alínea e) do artigo 19º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro.

- a) Que o Instituto de mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LGTFP -, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 73/2017, de 16 de agosto.
- b) Que por conveniência e para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º e 93º da LGTFP.
- c) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LGTFP.
- d) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94º da LGTFP.



- e) Os recursos humanos afetos à brigada dos serviços externos, composto por uma dezena de assistentes operacionais, necessitam de um coordenador que tenha capacidade de liderança, competência e que seja um adequado interlocutor entre a Junta de Freguesia e os restantes trabalhadores.
- f) Existe um lugar previsto e não ocupado de Encarregado Operacional, conforme mapa de pessoal da autarquia aprovado para o ano 2021.
- g) O assistente operacional Rui Alexandre Alves Baltazar, integra a equipa da "Brigada de rua" e, manifestou vontade de aceitar a mobilidade da categoria em que se encontra integrado para encarregado operacional dos serviços da "Brigada de rua" da autarquia.
- h) O referido trabalhador tem experiência e vem desempenhando funções de coordenação da equipa da "Brigada de rua", com dependência direta da Junta e do Sr. Presidente, nomeadamente nas atividades de limpeza, higiene e salubridade, manutenção e conservação dos espaços verdes, lavadouros e arruamentos.
- i) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 1 (assistente operacional), existente na Brigada de Rua, sejam asseguradas pelo referido trabalhador para as funções de Encarregado Operacional.
- j) O trabalhador tem habilitação adequada, experiência e conhecimentos para o desempenho destas funções.
- k) Os pressupostos de que depende a mobilidade (nº 3, al. a) do artigo 93º da LGTFP) encontram-se preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição.



Junta de freguesia

santamarinhaesãopedroafurada

Vila Nova de Gaia

II – DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito acima exposta, e no uso da competência que me é conferida pela alínea f), nº 1 do artigo 18º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, conjugada com o disposto no nº 1 e nº 2, alínea b) do artigo 91º e nº 3 do artigo 93º, ambos da LGTFP, e nº 2 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, determina-se o seguinte:

1. Que o assistente operacional, **Rui Alexandre Alves Baltazar**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta autarquia, integrado na 4.ª posição remuneratória, nível 4, da carreira de assistente operacional, passe a exercer funções de Encarregado Operacional, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.
2. Que a mobilidade interna intercategorias, ora determinada, produza efeitos a contar do dia **01 de fevereiro**, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo dos artigos 99º e 99º-A, nº 5 da LGTFP.
3. Que o trabalhador passe a auferir a remuneração mensal correspondente à 1ª posição, nível 8 da tabela única remuneratória de Encarregado Operacional.
4. Que este despacho seja publicitado na página eletrónica da Autarquia, conforme dispõe a alínea b), nº 1 do artigo 4º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho e afixado nos locais habituais, como determina a alínea a), do artigo 5º da referida Lei.

Está assegurado o cabimento orçamental na rubrica 01 / 01.01.04.01.02.

Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2021.

O Presidente da Junta de Freguesia


Manuel Paulo Lopes (Dr.)